# ATOS do EXECUTIVO

## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1393/2009**

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer de ofício a prescrição de créditos tributários.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º -** A prescrição dos créditos tributários municipais pode ser reconhecida de ofício pela Autoridade Administrativa.

**Art. 2º -** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não contestar, a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto, desde que inexista outro fundamento relevante, na hipótese de a decisão versar sobre:

I - matéria referente à prescrição dos créditos tributários que, em virtude de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, seja objeto de Ato declaratório do Procurador Geral do Município, aprovado pelo Secretário Municipal de Fazenda.

**Parágrafo único -** Na matéria de que trata este artigo o Procurador da Fazenda Municipal, que atuar no feito, quando citado para apresentar resposta deverá, expressamente, reconhecer a procedência do pedido, assim como quando Intimado de decisão judicial, que reconheça a prescrição, manifestar o desinteresse, da Fazenda Pública em Recorrer.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2009.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1394/2009**

Cria Departamento e Cargos Comissionados na Estrutura do Quadro de Pessoal do Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

**LEI:**

**Art 1º -** Ficam criados no Quadro Geral do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, os Cargos Comissionados, abaixo discriminados:
- Coordenador de Proteção Social Básica – CC3: 01 (um);
- Coordenador de Proteção Social Especial – CC3: 01 (um);
- Gerente de Programas e Projetos Sociais – CC4: 03 (três);
- Gerente de Sistema de Informação – CC5: 01 (um);
- Coordenador de Abrigo – CC5: 01 (um);
- Gerente de Assistência Jurídica – CC4: 02 (dois);
- Coordenador de Creche Social – CC6: 04 (quatro).

**Art 2º -** Ficam criados na Secretaria Municipal de Bem-Estar Social os Cargos Comissionados abaixo discriminados:
- Diretor de Unidade – CC4: 02 (dois);
- Secretário Executivo – CC5: 04 (quatro);
- Gerente de Programas Especiais – CC5: 03 (três);
- Assistente IV – CC7: 10 (dez).

**Art 3º -** Fica criado, no Quadro Geral do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, o Departamento de Regularização Fundiária – DERF, autorizado pela Lei nº 916/2005.

**Art 4º -** Ficam criados no Quadro Geral do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, os Cargos Comissionados, abaixo discriminados:
- Coordenador Geral de Saneamento – DAS2: 01 (um);
- Assistente III – CC4: 06 (seis);
- Assistente IV – CC7: 15 (quinze).

**Art. 5º -** Ficam criados no Quadro Geral do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, os Cargos Comissionados, abaixo discriminados:
- Assistente III – CC4: 05 (cinco);
- Assistente IV – CC7: 15 (quinze).

**Art. 6º -** Ficam criados no Quadro Geral do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, os Cargos Comissionados, abaixo discriminados:
- Gerente de Assistência Jurídica – CC4: 01 (um);
- Diretor de Departamento – CC4: 01 (um);
- Assistente IV – CC7: 06 (seis).

**Art. 7º -** Ficam criados no Quadro Geral do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, os Cargos Comissionados, abaixo discriminados:
- Assistente IV – CC7: 06 (seis).

**Art. 8º -** Ficam criados no Quadro Geral do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Controle Interno, os Cargos Comissionados, abaixo discriminados:
- Assistente IV – CC7: 06 (seis).

**Art 9º -** As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art 10 -** As atribuições dos Cargos Comissionados, ora criados, serão estabelecidas através de Decreto, a ser publicado em até 120 (cento e vinte) dias a partir da vigência desta Lei.

**Art 11 -** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2009.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2009 (*)**

Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar nº 005/2008 – Código de Meio Ambiente do Município de Rio das Ostras.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica acrescido ao artigo 52, da Lei Complementar nº 005/2008, os §§ 2º e 3 °, que terão a seguinte redação:

"**Art. 52** - .....
**§ 1°-** .....

**§ 2°** – O valor e a destinação dos recursos advindos da Homologação dos Instrumentos de Estudos Ambientais mencionados no § 1°, deste artigo, serão definidos por Decreto Municipal.

**§ 3°** – Os Instrumentos de Estudos Ambientais mencionados no § 1°, deste artigo, deverão ser fornecidos por empresa com especialização em Consultoria e/ou Auditoria ambiental, devidamente cadastrada no Município, na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca e na Secretaria Municipal de Fazenda, devendo constar expressamente a assinatura do profissional habilitado responsável pela Empresa.

**Art. 2º** – Ficam revogados os §§ 1º e 4º, do artigo 53, da Lei Complementar nº 005/2008.

**Art. 3º** – Fica revogado o § 2º, do artigo 77, da Lei Complementar nº 005/2008, bem como alterada a redação de seu § 1º, que passa a vigorar com da seguinte forma:

"**Art. 77** - .....
**§ 1°** - A concessão de licenças terá caráter oneroso, sendo cobrado preço público pela sua expedição, cujo valor será definido por Decreto Municipal, sendo a graduação dos impactos definida pela SEMAP;

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2009.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação da edição nº 448, do Jornal Oficial do Município, de 06 a 12 de novembro de 2009, ESPECIFICAMENTE EM SUA NUMERAÇÃO)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2009**

ALTERA A LEI 508/2000 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º -** Inclui o § 5º ao artigo 149 da Lei 508/2000:
*"Art. 149 – Omissis.*
*§ 5º - Ficam reduzidas a 0 (zero) as taxas relativas ao processo de inscrição municipal do Microempreendedor Individual de que trata o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 128 de 2008."*

**Art. 2º -** O parágrafo único do artigo 153 da lei 508/2000 passa a ter a seguinte redação:
*"Art. 153 – Omissis.*
*Parágrafo Único – Quando o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Controle e Vigilância, for feito em cota única e no prazo que for estabelecido no calendário anual, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre os valores referidos no art. 154."*

**Art. 3º -** O § 3º do artigo 154 da lei 508/2000 passa a ter a seguinte redação:
*"Art. 154 – Omissis.*
*§ 3º – A Taxa de Fiscalização de Localização, Controle e Vigilância será devida na forma do calendário anual para as inscrições municipais existentes no exercício anterior, e, para as novas inscrições, a taxa será devida em cota única sem desconto com vencimento 30(trinta) dias após a inscrição municipal, proporcionalmente ao número de meses ou dias restantes no ano."*

**Art. 4º -** Inclui e altera anexo I da lei 508/2000, que passa a ter a seguinte redação: